

DECRETO Nº 1859, DE 2 DE JANEIRO DE 2019.

“Regulamenta os artigos 41 e 42 da Lei Complementar nº 50, de 29 de dezembro de 1.994 (Código Tributário Municipal) e do artigo 1º da Lei nº 23, de 22 de junho de 1.994 (Dispõe sobre concessão de isenção de IPTU, para Aposentados, Pensionistas e Deficientes Físicos).”

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o atual contexto econômico e conjuntural em que se encontra inserido o Município de Iperó, na busca de que ações governamentais sejam executadas de forma a promover a melhoria da qualidade dos procedimentos da Administração Pública;

CONSIDERANDO ainda, a atual necessidade de regulamentação das isenções e descontos concedidos no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

DECRETA

Art. 1º. Os munícipes que se enquadrarem nas exigências previstas na Lei Municipal nº 23/1994 e no Código Tributário do Município para obtenção de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 2019, deverão formular o pedido por meio de protocolo, na sede da municipalidade ou da sede da Sub Prefeitura, localizada no bairro de George Oetterer, até o dia 5 de abril de 2019.

Art. 2º. Os pedidos de isenção de IPTU, a que se referem os incisos I a VII do artigo 41, da Lei Complementar nº 50/1994, deverão ser instruídos com os documentos previstos para cada categoria de imóvel, a seguir elencados:

I - Pertencente a particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias:

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.ipero.sp.gov.br

- a) Cópia do contrato firmado com a União, Estado, Distrito Federal ou do Município, e suas Autarquias;
- b) Cópia da matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- c) Documentos que comprovem a titularidade sobre o imóvel;
- d) Cópia do CPF, RG e CNPJ.

II - Pertencentes a entidade religiosa de qualquer culto, quando destinado a templo, sede, convento, seminário e residência paroquial:

- a) Cópia da matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- b) Documentos que comprovem a titularidade sobre o imóvel;
- c) Documentos pertinentes à entidade religiosa comprovando a utilização efetiva e habitual do local no exercício de suas atividades religiosas e sociais;
- d) Cópia do CNPJ.

III - Pertencente à agremiação desportiva licenciada e filiada à Federação Esportiva Estadual, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais:

- a) Cópia da matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- b) Documentos que comprovem a titularidade sobre o imóvel;
- c) Estatutos devidamente registrados;
- d) Ata da última eleição da diretoria;
- e) Cópia do balanço acompanhado da demonstração de lucros e perdas do último exercício financeiro;
- f) Cópia de comprovante de filiação à Federação Estadual ou órgão equivalente;
- g) Cópia do CNPJ.

IV - Pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadores com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo:

- a) Cópia da matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- b) Documentos que comprovem a titularidade sobre o imóvel;
- c) Estatutos devidamente registrados;
- d) Ata da eleição do último diretório;
- e) Balanço do último exercício financeiro acompanhado da conta de lucros e perdas;

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.iperosp.gov.br

- f) Declaração de utilidade pública, quando for o caso;
- g) Comprovante de filiação na entidade ou órgão equivalente;
- h) Cópia do CNPJ.

V - Pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos destinada ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas:

- a) Cópia da matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- b) Documentos que comprovem a titularidade sobre o imóvel;
- c) Estatutos devidamente registrados;
- d) Ata da eleição do último diretório;
- e) Balanço do último exercício financeiro acompanhado da conta de lucros e perdas;
- f) Declaração de utilidade pública, quando for o caso;
- g) Comprovante de filiação na Federação Estadual ou órgão equivalente.
- h) Cópia do CNPJ.

VI - Declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período da arrecadação do tributo em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante:

- a) Cópia da matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- b) Documentos que comprovem a titularidade sobre o imóvel;
- c) Decreto que declarou o imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação;
- d) Cópia do CPF e RG dos proprietários do imóvel.

VII - Tombado pelo Município, pelo Estado ou pela União:

- a) Cópia da matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- b) Documentos que comprovem a titularidade sobre o imóvel;
- c) Comprovação de que o imóvel foi tombado;
- d) Comprovação de que o imóvel está devidamente preservado e em perfeito estado de conservação;
- e) A.R.T. assinada por responsável técnico;
- f) Cópia do CPF e RG dos proprietários do imóvel.

Art. 3º. Os pedidos de isenção de IPTU a que se referem o artigo 42, da Lei Complementar nº 50/1994, que rege sobre o bem imóvel de pessoa comprovadamente pobre, deverão ser instruídos com os documentos previstos, a seguir elencados:

- a) Requerimento;
- b) Cópia da matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- c) Documentos que comprovem a titularidade sobre o imóvel;
- d) Comprovação de renda familiar que não ultrapasse 01 (um) salário mínimo e meio;
- e) Declaração de próprio punho que não possui outra propriedade;
- f) Declaração de que o requerente reside no imóvel;
- g) Cópia do CPF e RG dos proprietários do imóvel.

Parágrafo único. O deferimento da isenção não exime o beneficiário do cumprimento das obrigações tributárias acessórias consubstanciadas na Legislação Municipal.

Art. 4º. Os pedidos de isenção de IPTU a que se refere o artigo 1º, da Lei nº 23/1994 que "*Dispõe sobre a Concessão de isenção de IPTU, para aposentados, pensionistas e deficientes físicos*" deverão ser instruídos com os documentos previstos, a seguir elencados:

I - Pertencentes à Aposentados e Pensionistas:

- a) Requerimento;
- b) Comprovação da condição de aposentado ou pensionista;
- c) Comprovação do número do benefício;
- d) Cópia da matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- e) Documentos que comprovem a titularidade sobre o imóvel;
- f) Comprovação de rendimentos inferiores a até 3 (três) salários mínimos vigentes à época do lançamento do tributo;
- g) Comprovação de rendimentos do cônjuge ou companheiro do solicitante, quando for o caso;
- h) Declaração de próprio punho que não possui outra propriedade;
- i) Declaração de que o requerente reside no imóvel;
- j) Cópia do CPF e RG dos proprietários do imóvel;
- k) Certidão de casamento, quando for o caso.

II - Pertencentes à Deficientes Físicos:

- a) Requerimento;
- b) Comprovação da condição de deficiente físico;
- c) Atestado médico indicando a espécie de deficiência acompanhada do CID - Código Internacional de Doenças;
- d) Cópia da matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- e) Documentos que comprovem a titularidade sobre o imóvel;

- f) Declaração de próprio punho que não possui outra propriedade;
- g) Declaração de que o requerente reside no imóvel;
- h) Cópia do CPF e RG dos proprietários do imóvel;
- i) Certidão de casamento, quando for o caso.

Art. 5º. O deferimento ou indeferimento do pedido de isenção do imposto será comunicado ao contribuinte no endereço indicado no protocolo, sem prejuízo da consulta pelo próprio contribuinte junto às repartições públicas municipais.

§1º. Sem prejuízo do comunicado encaminhado ao contribuinte, a Divisão de Tributos expedirá relação dos pedidos com respectivo resultado para publicação no Jornal Oficial do Município.

§2º. No caso de interposição de eventual recurso ou pedido de reconsideração deverá o contribuinte recolher o tributo e, em caso de futuro deferimento, requerer o ressarcimento dos valores.

Art. 6º. Os contribuintes que não se enquadrarem nos requisitos da legislação municipal terão seu pedido indeferido e deverão recolher o imposto integralmente sob pena de cobrança amigável e/ou judicial do valor devido.

Art. 7º. A renovação dos pedidos de isenção e desconto do pagamento de IPTU, a que se referem a Lei nº 23/1994 e os artigos 41 e 42 da Lei nº 50/1994, deverá ser feita anualmente no período de outubro a dezembro para a concessão do benefício no exercício subsequente.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, 2 DE JANEIRO DE 2019.

VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, em 2 de janeiro de 2019.

JOYCE HELEN SIMÃO

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento